

PROCESSO Nº: 0803877-45.2014.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB PUBLICOS FED DA SAUDE E PREV EST
PE

ADVOGADO: LIDIANE NASCIMENTO DA SILVA (e outro)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL FRANCISCO ROBERTO
MACHADO - 1º TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSPREV/PE em face da decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos da Ação Ordinária n.º 0805262-57.2014.4.05.8300, que indeferiu a tutela antecipada requerida, alegando: 1) os servidores do INSS estão sendo obrigados a repor (conforme determinado na mensagem SEGEP/MP n.º 554955/14), até a data de hoje, 30/09/2014, as horas não trabalhadas durante os dias 20, 23, e 26 de junho de 2014, relativas ao ponto facultativo decretado em razão dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, sob pena de sofrerem descontos em seus vencimentos; 2) a subsistência dos referidos servidores será comprometida com descontos realizados sem o devido processo legal; 3) não obstante a nomenclatura "ponto facultativo", inexistente facultatividade, mas obrigatoriedade, pois se os servidores desejassem trabalhar em tais dias, para não terem que compensar posteriormente, os prédios estariam fechados, e ainda, não foi dada a opção de trabalhar nos dias acima citados, caso não houvesse a possibilidade de repor tais horas; 4) a determinação do ponto facultativo foi do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto n.º 40.755/2014, do Governador do Estado, durante todo o expediente nos dias 20, 23 e 26 de junho, datas dos jogos na Arena Pernambuco - na Cidade Sede do Estado; 5) não pode ser aplicado *in casu* o art. 44 da Lei 8.112/90, anexo ao Comunicado n.º 554955, pois tal dispositivo refere-se às faltas ocorridas em dias normais de serviço; 6) os servidores estão na iminência de sofrer descontos em seus vencimentos.

A partir de exame superficial, próprio desta fase de cognição sumária, tenho comigo que razão assiste ao recorrente, porque o art. 1.º do Decreto n.º 40.755/2014, do Governador do Estado de Pernambuco, decretou ponto facultativo, durante todo o expediente, nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta estadual localizadas na Região Metropolitana do Recife, nos dias 20, 23 e 26 de junho de 2014, em razão dos jogos da Copa do Mundo na Arena Pernambuco.

Parece-nos que, se foi decretado ponto facultativo, inexistente a obrigação de compensação, pelos servidores, das horas não trabalhadas nos dias acima referidos, porque, do contrário, não se trata de facultatividade, mas, sim, de obrigatoriedade.

Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar, até ulterior deliberação, que os substituídos não sejam obrigados a compensar as horas não trabalhadas durante os dias 20, 23 e 26 de junho de 2014 (relativo ao ponto facultativo decretado em razão dos jogos da Copa do Mundo 2014 na Arena Pernambuco).

Comunique-se ao Juízo *a quo*. (CPC, art. 527, III).

Intime-se a parte agravada para responder o agravo (CPC, art. 527, V).

Recife, 30 de setembro de 2014.



Número do Processo: **0803877-45.2014.4.05.0000**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

ALESSANDRO DE SA CONSERVA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCO ROBERTO MACHADO

<https://pje.trf5.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14093015002598200000001367481>

Número do documento: 14093015002598200000001367481



14100219263726006707849230ag. 2